

## **DECRETO N° 20.614, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º, os incs. I, II e III do art. 8º, os incs. I, IV, e VI do art. 9º, os incs. V e VI e o parágrafo único do art. 10, o parágrafo único do art. 11 e o Anexo I; inclui o § 8º no art. 2º e o § 2º no art. 10; e renomera o parágrafo único em § 1º do art. 10, todos do Decreto nº 19.513, 26 de setembro de 2016, que regulamenta o inc. III do art. 14, o inc. V do art. 20, e os arts. 31, 32 e 125 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 – que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º e incluído o § 8º no art. 2º do Decreto nº 19.513, de 26 de setembro de 2016, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

**§ 2º** Nos primeiros 4 (quatro) meses o procurador avaliado juntará ao processo eletrônico de seu estágio probatório as peças judiciais, manifestações administrativas e minutas de editais e de atos normativos que tiver elaborado, de forma a atender o § 6º deste artigo, e nos demais períodos, sempre que a Chefia imediata ou a Corregedoria assim o determinar.

**§ 3º** A avaliação do estágio probatório do procurador-estagiário será quadrimestral, totalizando 9 (nove) boletins de avaliação.

**§ 4º** O boletim de avaliação será preenchido pela chefia responsável após o término de cada quadrimestre, em conjunto com o Corregedor-Geral e com a presença do procurador avaliado.

.....

§ 8º Caso o procurador avaliado tenha tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de responsabilidade daqueles aos quais o mesmo esteve subordinado por maior número de dias trabalhados, prevalecendo, em caso de igualdade, os últimos.” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os incs. I, II e III do art. 8º do Decreto nº 19.513, de 2016, conforme segue:

“Art. 8º .....

I – preencher, em conjunto com o Corregedor-Geral, os boletins de avaliação, via documento “PGM - Boletim de Estágio Probatório-Avaliadores”, modelo previsto no Anexo I deste Decreto, incluso no processo eletrônico do estágio probatório do procurador avaliado;

II – proceder avaliação conjunta com o procurador avaliado, na data marcada pela Corregedoria-Geral;

III – certificar-se da manifestação do procurador avaliado no documento “PGM – Boletim de Estágio Probatório – Avaliado”, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da avaliação.

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. I, IV e VI do art. 9º do Decreto nº 19.513, de 2016, conforme segue:

“Art. 9º .....

I – inserir no processo eletrônico do estágio probatório do procurador avaliado e preencher, em conjunto com as Chefias, os boletins de avaliação, em até 15 (quinze) dias após o término do quadrimestre;

.....

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior, 2 (dois) meses antes de decorrido o triênio, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores Municipais em estágio probatório;

.....

VI – gerar os documentos boletins de avaliação para cada procurador avaliado, inserindo-os nos respectivos processos eletrônicos de estágio probatório;

.....”(NR)

**Art. 4º** Ficam alterados os incs. V e VI e o parágrafo único renumerando-o em § 1º e incluído o § 2º, no art. 10 do Decreto nº 19.513, de 2016, conforme segue:

“Art. 10. ....

.....

V – encaminhar processo administrativo contendo todos os boletins de avaliação, relatório com as pontuações, média aritmética, ocorrências funcionais e relatório conclusivo, propondo a confirmação do serviço público municipal, do Procurador Municipal que tiver concluído 36 (trinta e seis) meses de avaliação, e que atender as disposições do presente Decreto;

VI – acompanhar as avaliações quadrimestrais, realizando-as em conjunto com as chefias e elaborar parecer de avaliação do desempenho do procurador avaliado no respectivo período, observando o desempenho das atividades técnicas do cargo descritas no § 6º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A Corregedoria, as Chefias ou o procurador avaliado, poderão requerer que a avaliação seja acompanhada por um servidor detentor de cargo efetivo de Psicólogo, hipótese na qual será indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

§ 2º Quando houver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos em qualquer das avaliações, as avaliações seguintes serão acompanhadas por psicólogo indicado pela SMPG.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 19.513, de 2016, conforme segue:

“Art. 11. ....

.....

Parágrafo único. Para fins do inc. I deste artigo, obtida a pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações, o procurador avaliado será declarado estável.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 19.513, de 2016, relativamente ao Boletim de Avaliação de Estágio Probatório do Procurador Municipal em cumprimento de estágio probatório, que passa a ser através do Sistema de Processo Eletrônico (SEI), com as seguintes denominações: PGM – Boletim de Estágio Probatório – Avaliadores e PGM – Boletim de Estágio Probatório – Avaliado, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO I

### BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIADORES

	BOLETIM Nº:
	/8
	<b>PERÍODO ALVO DESTA AVALIAÇÃO:</b>
	<b>PONTUAÇÃO DO BOLETIM:</b>
<b>PONTOS DESCONTADOS (conforme art. 2º do Decreto 19.513, de 26 de setembro de 2016):</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO:</b>	

NOME:	MATRÍCULA:
<b>CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL</b>	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: PGM	LOCAL DE TRABALHO:
<b>PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:</b>	

#### RECOMENDAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO:

- É de competência da chefia imediata, com validação da Corregedoria-Geral da PGM;
- Deve ser preenchido **na presença** do procurador-estagiário;
- Contém campos de **preenchimento obrigatório**, que invalidam o boletim se não observados;
- Somente será preenchido quando o procurador-estagiário prestar atividades próprias da área de concurso e do cargo de provimento efetivo;
- Em caso de mudança de local de trabalho durante o período-alvo, a avaliação será de responsabilidade dos avaliadores aos quais o procurador-estagiário esteve subordinado por maior número de dias trabalhados, prevalecendo, em caso de igualdade, os últimos.

FATORES	GRADUAÇÕES				
	NÃO SATISFATÓRIO	POUCO SATISFATÓRIO	REGULAR	SATISFATÓRIO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO
<b>QUALIDADE DO TRABALHO:</b> executa o trabalho aplicando os conhecimentos jurídicos atualizados, observando: I – a tempestividade e a forma de apresentação; II – a precisão técnica e jurídica; III – a fundamentação; IV – a redação e a precisão ortográfica; V – a concatenação da manifestação ou peça judicial com a matéria a ser enfrentada; VI – lógica jurídica; VII – organização do tempo.					
<b>RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES DA CHEFIA E DE COLEGIADOS DE QUE PARTICIPA:</b> atende os comandos da chefia e respeita as deliberações decorrentes de reuniões.					

<b>APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:</b> compromete-se com seu desenvolvimento profissional, busca qualificação, aquisição e atualização de conhecimentos.				
<b>POSTURA E COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL:</b> sua postura mostra-se compatível com o exercício da advocacia estabelecido pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética Profissional.				
<b>PRODUTIVIDADE:</b> alcança metas e resultados qualificados no tempo previamente definido.				
<b>URBANIDADE:</b> demonstra respeito no trato com o público atendido de acordo com a finalidade do serviço público.				

#### USO EXCLUSIVO DOS AVALIADORES

**EMITA SUA OPINIÃO SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA:**

- QUais OS ASPECTOS SIGNIFICATIVOS (POSITIVOS E NEGATIVOS) QUE CONTRIBUÍRAM PARA O RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO?
- OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

#### AVALIADORES

**DATA DE AVALIAÇÃO :** [ ] / [ ] / [ ]

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA CHEFIA IMEDIATA E CORREGEDOR(A)-GERAL**

## **BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCURADOR-ESTAGIÁRIO AVALIADO**

REFERENTE AO BOLETIM DE AVALIAÇÃO Nº [REDACTED] ( DOCUMENTO SEI Nº [REDACTED] )

CONCORDO COM A AVALIAÇÃO ( [REDACTED] )  
DISCORDO DA AVALIAÇÃO ( [REDACTED] )

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO (Decreto nº 19.513)**

NOME: [REDACTED]

MATRÍCULA: [REDACTED]

### **USO EXCLUSIVO DO PROCURADOR AVALIADO**

EMITA SUA OPINIÃO SOBRE A AVALIAÇÃO EFETUADA:

[REDACTED]

DATA: [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO PROCURADOR-AVALIADO